

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bjgsfdus SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/07/2019 Projeto de lei nº 717/2019 Protocolo nº 5380/2019 Processo nº 1344/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção das IST - Infecções Sexualmente Transmissíveis - para adolescentes e jovens.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A política de prevenção das IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis) para adolescentes e jovens em seus ambientes escolar ou institucional será disciplinada por esta lei.

Parágrafo Único: para efeitos desta Lei considera-se, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos (incompletos) e jovem aquele entre os 18 e 24 anos.

Art. 2º A presente Lei institui um processo permanente de abordagens sócio-educativas com adolescentes e jovens, em ambientes escolares ou institucionais, visando à prevenção das IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), através de oficinas temáticas, debates e dinâmicas diversas, como forma de evidenciar a importância da reflexão e responsabilidade no momento da iniciação sexual.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da política de proteção das IST ((Infecções Sexualmente Transmissíveis) com adolescentes e jovens:

- I – articular as políticas públicas locais;
- II – realizar articulação entre os serviços de atenção básica e comunidade, principalmente as escolas, para potencializar as ações de prevenção para adolescentes e jovens, trabalhando de forma integrada e contínua;
- III – ampliar o acesso aos preservativos criando pontos de distribuição de insumos nas comunidades, que serão denominados “Paradas da Prevenção”;
- IV – ampliar o acesso dos insumos de prevenção e informações de prevenção combinada nas escolas e outros pontos de sociabilidade de populações vulneráveis;
- V – levar a reflexão de questões como diversidade sexual, homofobia, preconceito, racismo e violência para o cotidiano dos jovens, profissionais de saúde e comunidade em geral;
- VI – envolver a comunidade na prevenção das IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis);
- VII – diminuir os casos de IST ((Infecções Sexualmente Transmissíveis) entre adolescentes e jovens;
- VIII – diminuir os casos de infecção por HIV/AIDS e gravidez entre adolescentes e jovens;
- IX – ampliar o acesso a informação da vacina do HPV (Papiloma Vírus Humano) aos adolescentes e jovens;

X – ampliar o acesso a informação através da interação digital;

XI – desenvolver ações de prevenção e combate as IST ((Infecções Sexualmente Transmissíveis), estimulando os adolescentes e os jovens nas práticas educativas através da orientação/educação sexual.

Art. 4º Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I – definir em conjunto com os municípios, os territórios onde a presente política será implantada, ampliando-os gradativamente, até que atinjam sua totalidade;

II – mapear as escolas estaduais do território;

III – mapear os serviços de saúde, em especial, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), localizadas no território;

IV – mapear os pontos de concentração de jovens e adolescentes do território;

V – elaborar uma agenda local para implantação da presente estratégia;

VI – criar espaços de discussão e análise com os alunos das escolas mapeadas ou jovens e adolescentes da comunidade sobre orientação e prevenção das IST ((Infecções Sexualmente Transmissíveis) por meio da realização de oficinas de prevenção, preferencialmente em horário extra-aula;

VII – orientar professores, pais de alunos, familiares ou responsáveis legais através de cursos e reuniões;

VIII – identificar pontos próximos aos locais de concentração de jovens e adolescentes que possam distribuir informações sobre as IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis) e distribuir preservativos, pontos estes que serão identificados como “Paradas da Prevenção”;

IX – construir a logística de abastecimento e distribuição permanente de preservativos nas “Paradas da Prevenção”;

X – disponibilizar a divulgação da orientação e formas de prevenção das IST ((Infecções Sexualmente Transmissíveis) em mídias sociais;

XI – garantir a informação a respeito da PEP (Profilaxia Pós Exposição Sexual), PREP (Profilaxia Pré Exposição Sexual), Circuncisão, Diálogo de Pares e outras formas de prevenção combinada;

XII – implantar, junto a comunidades e escolas públicas o “Dezembro Vermelho de Luta contra a AIDS”;

XIII – desenvolver ações de prevenção e informação sobre as hepatites virais, garantindo a todos o direito ao teste e a vacinação;

XIV – implantar junto a comunidades e escolas públicas o “Julho Amarelo de Luta contra as Hepatites Virais”.

Parágrafo Único – Outras ações poderão ser elaboradas para cumprimento dos objetivos dispostos no artigo anterior.

Art. 5º A Política de Prevenção das IST ((Infecções Sexualmente Transmissíveis) para adolescentes e jovens terá como beneficiários diretos e indiretos:

I – alunos com idade superior a 12 anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II – educadores, incluindo-se nesta categoria diretor, supervisor, orientador educacional, auxiliares técnicos de educação, agentes escolares e educadores interessados;

III – pais, familiares e responsáveis pelos alunos;

IV - adolescentes e jovens da comunidade.

Parágrafo único – Será estimulada, nos adolescentes e jovens, a atuação informal como agentes de educação em saúde, que se tornem multiplicadores do conhecimento adquirido no ambiente familiar e social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde, no mês de novembro de 2016 anunciou que o termo DST, doenças sexualmente transmissíveis, deixaria de ser usado. Tomando como base medida já usada na Organização Mundial da Saúde, o termo IST, infecções sexuais transmissíveis, foi a nova nomenclatura adotada. De acordo com o

departamento, a denominação “doença” se refere a sintomas e sinais aparentes no corpo. Já o novo termo engloba também os períodos assintomáticos de diversas doenças, ou mesmo doenças que não apresentam sintomas durante todo o período.

As Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) são causadas por vírus, bactérias ou outros microrganismos. São transmitidas, principalmente, por meio do contato sexual (oral, vaginal, anal) sem o uso de camisinha masculina ou feminina, com uma pessoa que esteja infectada. A transmissão de uma IST pode acontecer, ainda, da mãe para a criança durante a gestação, o parto ou a amamentação.

-As IST mais conhecidas são:

*VIH/SIDA.

*Vírus do Papiloma Humano-HPV.

*Clamídia.

*Gonorréia ou blenorragia.

*Hepatite B.

*Sífilis.

*Herpes genital.

*Tricomoniase.

*Breve Glossário do Ministério da Saúde:

*IST: Infecções sexualmente transmissíveis. Infecções causadas por vírus, bactérias ou outros organismos e transmitidas por contato ou relação sexual.

*HIV: É a sigla em inglês do vírus da imunodeficiência humana, causador da AIDS. O HIV é um retrovírus, vírus que possui material genético e que se multiplica com o auxílio de enzimas.

*AIDS: Doença que ataca o sistema imunológico, responsável por defender o organismo de outras doenças e infecções.

*Soropositivo: Indivíduo que possui o vírus HIV no corpo, mas não necessariamente apresenta sintomas ou doenças. Apesar de estar com a doença controlada, ou em fase assintomática, pode transmitir o vírus pela gravidez, por meio de relações sexuais, sendo necessário o uso de camisinha, ou compartilhamento de perfuro-cortantes.

*Doente com AIDS: Paciente soropositivo que está com baixa imunidade e pode ser acometido por outras doenças.

Fases da AIDS:

*Infecção: A partir do momento de infecção, o vírus começa a atacar o sistema imunológico.

*Infecção Aguda: Período que ocorre a incubação do vírus, que é o tempo de da exposição ao vírus até o surgimento dos primeiros sintomas. Esse período varia de 3 a 6 semanas.

*Fase Assintomática: Nesta fase o vírus interage com as células de defesa do corpo, amadurecendo e morrendo de forma equilibrada. Não há enfraquecimento do organismo o suficiente para permitir novas doenças. Esta fase que pode durar muitos anos sem que haja percepção do vírus.

*Sintomática inicial: A fase é caracterizada pela redução de defesas do sistema imunológico. As células enfraquecem e os sintomas começam a ser perceptíveis. Sintomas mais comuns são: febre, diarreia, suores noturnos e emagrecimento.

*AIDS: Período onde há baixa imunidade devido ao vírus HIV, permitindo o aparecimento de doenças oportunistas, que se aproveitam da fraqueza do corpo para atacar.

Ousamos e tomamos a liberdade de falar com ênfase maior sobre a AIDS por conta do último boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, onde este registra que 982.129 casos de AIDS foram detectados no Brasil, de 1980 a junho de 2018, sendo 24% jovens de 15 a 24 anos.

Aqui não entraremos em pormenores, ou seja, não descreveremos todas as infecções, modo de transmissão, cuidados e tratamento, visto que o “corpo” do projeto é bastante abrangente. Porém, insta salientar que a Lei 13.504/2017 (dezembro vermelho) foi publicada no Diário Oficial da União no final do ano citado e tem programado um conjunto de atividades e mobilizações realizadas em parcerias entre o poder público, sociedade civil e organismos internacionais.

Também importante registramos que não estamos criando datas e ações visto que foi publicada no DOU, no dia 11/01/2019, a Lei que institui o “Julho Amarelo”, para determinar que este é o mês de combate às hepatites virais.

Os jovens com a faixa etária descrita e público alvo da matéria em epígrafe, estão cursando, ou o final do Ensino Fundamental II, ou o Ensino Médio, ou a Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou o Ensino Superior. Importante salientar que adolescentes de 13 a 15 anos também aparecem com tendência crescente de casos. Aqui notamos a importância de levar as informações até os estabelecimentos de ensino.

Sempre pensando em reduzir a transmissão e a propagação das IST, faz-se imperativo realizar o diagnóstico no momento mais precoce possível, o que impede que aqueles que desconhecem seu status sorológico, ou detenham um diagnóstico primário, continuem sendo fonte de disseminação, iniciarem o tratamento antirretroviral ou outro adequado, sem demora ou procrastinação por desconhecimento.

O relatório de Monitoramento Global da Educação de 2016, publicado pela UNESCO, diz que os programas escolares abrangentes sobre educação em sexualidade que lidam com as relações de poder entre os gêneros quintuplicam a probabilidade de reduzir as taxas de infecções sexualmente transmissíveis e de gravidez não planejada.

O projeto de lei que ora levamos a apreciação dos Senhores pretende estabelecer uma ampla política, bastante articulada e de abordagem permanente de jovens a partir de 12 anos, educadores, familiares responsáveis por alunos da rede pública e jovens e adolescentes da comunidade para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (e HIV/AIDS). Acreditamos que a formação de multiplicadores e o acesso a informação, sejam instrumentos e ferramentas que contribuirão para a redução dos riscos de contágio e o controle de epidemias.

Não obstante o desenvolvimento de tratamentos antirretrovirais que garantiram uma melhor sobrevivência à população afetada, a prevenção e a disseminação de informações devem ser prioritárias na política de saúde pública. Insta destacar, ainda, que a matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, senão vejamos: Saúde - Matéria inserida no âmbito da competência da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal. III - Exigência que encontra abrigo também no art. 24, XII, da Carta Magna, que atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde. Também ratificamos que a matéria já é uma realidade em várias regiões de País, com aval das Comissões Permanentes das Casas Legislativas e sancionadas pelos respectivos Poderes Executivos, sem óbice de espécie alguma.

Com o intuito de fomentar novas estratégias de prevenção, promovendo a qualificação das informações, a disponibilização de insumos e o acesso aos serviços de saúde para as populações vulneráveis, principalmente, adolescentes e jovens, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja recepcionado pelos demais Membros deste Parlamento Estadual.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual